



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 001 / 2001

Estabelece o reconhecimento de firmas por semelhança nos contratos de promessa ou cessão de imóveis, objetos de loteamentos ou incorporações, abrangidos pelas Leis Federais n.ºs. 6.766/79 e 4.591/64.

O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ GOMES BARBOSA, DD. Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a ausência de convenção específica não pode ser levada ao extremo de afastar a completa e absoluta legalidade dos atos jurídicos, bem como não pode tolher a prática de atos lícitos e eficazes, sob pena de se cercear o exercício do direito;

CONSIDERANDO que os serviços notariais possuem o escopo de formalizar juridicamente a vontade das partes, intervindo em atos e negócios jurídicos, os quais sejam carecedores de publicidade, autenticidade, segurança e eficácia, nos termos do art. 6º da Lei n.º 8.935/94;

CONSIDERANDO o que prescreve o provimento n.º 002/97, emanado desta Corregedoria Geral da Justiça, mormente no que pertine ao reconhecimento de firmas, o qual elegeu o autêntico reconhecimento, também denominado reconhecimento presencial de todos os envolvidos, ou seja, dos outorgantes, outorgados e testemunhas, apostos em documentos que consubstanciem transferência de propriedade imobiliária, evitando proceder ao registro desses instrumentos, públicos ou particulares, sem observância dos procedimentos ali regimentados;

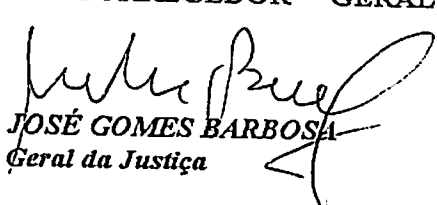
R E S O L V E :

1 - DETERMINAR aos Notários e Oficiais Registradores, que procedam ao reconhecimento de firmas em contratos de promessa ou de cessão de imóveis, objetos de loteamentos ou incorporações devidamente registrados e, regulamentados pelas Leis Federais 6.766/79 e 4.591/64, adotando como padrão o reconhecimento de firmas por semelhança, art. 221, inc. II da LRP n.º 6.015/73, o qual não elege a modalidade do reconhecimento, cabendo aos demais escritos particulares que constituam atos translativos e extintivos de direito sobre bens imóveis, o reconhecimento presencial ou seja o autêntico reconhecimento, art. 369 do CPC.

2 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA,
em Teresina, 18 de Janeiro de 2001.


Desembargador JOSÉ GOMES BARBOSA
Corregedor Geral da Justiça